



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 762

Recife - Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 12/2021

Recife, 13 de maio de 2021

Recomenda aos Órgãos Ministeriais e outras unidades ministeriais – administrativas ou de execução, da área finalística, que tratem da temática do racismo e relações raciais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Projeto desenvolvido pela Comissão de Avaliação de Documentos intitulado “Memórias Temáticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO o Termo de Parceria “Memórias Temáticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Enfrentamento ao Racismo” firmado entre a Comissão de Avaliação de Documentos – COMADOC, o Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial – GT Racismo, – e a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH;

CONSIDERANDO que “ é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO a necessidade de superação do racismo – tanto estrutural quanto institucional, – e das causas históricas desse problema, por meio do fortalecimento da atuação do Ministério Público para efetivação dos direitos das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 002/2015, que regulamenta a Gestão de Documentos no âmbito do MPPE, prevê a transferência e/ou recolhimento dos documentos a DIMAH, após o transcurso do tempo de guarda nas unidades de arquivo corrente de todas as unidades das áreas meio e fim do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência e/ou recolhimento de documentos – em qualquer suporte, produzidos pelas Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e outras unidades ministeriais – administrativas ou de execução, da área finalística, que tratem da temática do racismo e relações raciais;

CONSIDERANDO que cabe a DIMAH a guarda dos documentos de fase intermediária e permanente do MPPE;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR às Promotorias e Procuradorias de Justiça e aos órgãos da área meio do MPPE que, uma vez transcorrido o tempo de guarda em suas unidades, efetuem a transferência ou recolhimento de documentos – em qualquer suporte, que tratem de temas relacionados ao enfrentamento ao racismo e

relações raciais no âmbito do MPPE, colaborando, assim, com a preservação da memória institucional, na forma seguinte:

1) Os órgãos da área meio e da área fim do MPPE deverão adotar as providências necessárias para a transferência ou recolhimento de seus documentos de guarda intermediária ou permanente – em qualquer suporte, à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH, que abordam ações de enfrentamento ao racismo e relações raciais;

2) Para fins de definição do escopo desta ação de resgate da memória, serão transferidos ou recolhidos documentos que tratem de ações de relações raciais e enfrentamento ao racismo a pessoas negras, indígenas e ciganos;

3) As unidades ministeriais devem verificar em seus acervos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Termos de Ajuste de Conduta, Ações Cíveis Públicas, Denúncias e outros procedimentos e ações, cíveis ou criminais, que abordem a temática do enfrentamento ao racismo e relações raciais;

4) Quando da transferência ou do recolhimento dos documentos mencionados nos itens anteriores, as unidades de arquivo corrente devem manter contato prévio com a DIMAH, e observar os regramentos de transferência e recolhimento de documentos previstos na RES PGJ 002/2015 que regulamenta a Política de Gestão de Documentos no MPPE;

5) As unidades ministeriais devem transferir ou recolher os documentos de que trata esta Recomendação até o dia 30/09/2021.

II – Revogar a Recomendação Nº 11/2021, publicada no Diário Oficial de 14/05/2021.

Publique-se e promova-se ampla divulgação junto aos interessados.

Republicada por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.205/2021

Recife, 14 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “r”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 365333/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/05/2021 a 21/05/2021, em razão do afastamento da Bela. Katarina Morais de Gusmão face compensação de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.206/2021**Recife, 14 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Aviso PGJ nº 12/2021, que publicou, no Diário Oficial de 03/05/2021, a atualização das tabelas de substituição automática após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação da presente designação aos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ nº 708/2021, a partir de 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.207/2021**Recife, 14 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo substituto automático, informando a impossibilidade de atuação nesta Promotoria de Justiça por um período superior a 30 dias, sob pena de comprometimento da prestação ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, a partir de 01/06/2021 até 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2021**Recife, 14 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 385773/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.201/2021 e 1.202/2021 publicadas no Diário Oficial de 14/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 089/2021 - PGJ/CG**Recife, 14 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 385310/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 385273/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 385269/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 385290/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384891/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 384632/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/07/2021, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384492/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2008.2), programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384509/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 384471/2021

Número protocolo: 383932/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 383910/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 383809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Tendo em vista desistência do pedido formulado requerente, archive-se.

Número protocolo: 383670/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2021
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 372649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: GEORGE DIÓGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 12/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº SEI MPPE NUP: 19.20.0059.0005096/2021-72 Recife, 14 de maio de 2021

SEI MPPE NUP: 19.20.0059.0005096/2021-72

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preço da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC, Pregão Eletrônico no 352/2020, Ata de RP no 899/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/1300-0001032-1, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando a aquisição de 430 (quatrocentos e trinta) NOTEBOOKS - PADRÃO INTERMEDIÁRIO I5, conforme Estudo Técnico Preliminar que instrui o pedido da COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pelo valor global de R\$ 2.325.010,00, a serem fornecidos pela Empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 01.425.676/0003-51. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Recife, 14 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 78/2021-CSMP Recife, 14 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 19/05/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 19/05/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária;
- IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Procedimento Administrativo 2017/2667150 DOC. 8207545 Relator : Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho.

Recife, 14 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 296/2021

Recife, 14 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 255/2021 de 28/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 297/2021

Recife, 14 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Publicar a Escala de Plantão dos Servidores do Ministério Público no Feriado Municipal, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2021

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 298/2021

Recife, 14 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 255/2021 de 28/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 092/2021

Recife, 14 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 853
Assunto: Inspeção nº 091/2019
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 857
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 14/05/21
Interessado(a): Irene Cardoso Sousa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 858
Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 859
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 860
 Assunto: Notícia de Fato nº 037/2021
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 861
 Assunto: Notícia de Fato nº 037/2021
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 862
 Assunto: Notícia de Fato nº 039/2021
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 863
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, do 2º Grau -
 Datas: 15 e 16/05 /2021 e Feriados Municipais - OAB/PE, Defensoria
 Pública e MPPE
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 864
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Jouberty Emerson Rodrigues de Souza
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 865
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 866
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Jouberty Emerson Rodrigues de Souza
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 867
 Assunto: Licença Paternidade
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 868
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: ...
 Assunto: Ofício nº 01/2021
 Data do Despacho: 13/05/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: ...
 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 003/2021
 Data do Despacho: 13/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: ...
 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 043/2021
 Data do Despacho: 13/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 029/2021
 Data do Despacho: 14/05/21
 Interessado(a): Diógenes Luciano Nogueira Moreira
 Despacho: Acolho o relatório da Correição Ordinária nº 029/2021 realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, em 30/04/2021, determinando seu envio aos Promotores de Justiça correccionados para conhecimento e eventual manifestação no prazo de 10 úteis, assim querendo, encaminhando-o em seguida ao e. CSMP para apreciação e julgamento.

Número protocolo: 385629/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 385430/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 385413/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 385311/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 296391/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 227451/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 383150/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2021
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidenta)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.137/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

(Ref. Procedimento Administrativo SIM nº 01867.000.137/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Petrolina;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário da pandemia do COVID 19, parte significativa das atividades escolares dos acolhidos, do acesso e agendamento dos serviços de saúde, de contatos com familiares, dentre outras ações, tem sido realizada por meios virtuais, exigindo que seja ofertado às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como às equipes técnicas das instituições, o regular acesso aos meios e recursos necessários para acompanhamento de todas essas atividades;

CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio de elementos colhidos no procedimento administrativo que acompanha as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, mantidas pelo poder público municipal e situadas nesta cidade, que a oferta irregular do acesso aos meios virtuais, seja pela falta de equipamentos em quantidade ou qualidade suficientes, seja pelas restrições da rede sem fio, tem

prejudicado o exercício do direito à educação desses acolhidos, o contato destes com seus familiares e amigos, além de dificultar outras atividades que exigem o uso dessas redes;

CONSIDERANDO que, apesar das várias intervenções administrativas até então promovidas no decurso do presente procedimento administrativo, por meio de deliberações em reuniões, notadamente aquelas feitas na última inspeção virtual no tocante às obrigações de manter o regular funcionamento da unidade de acolhimento, destacando-se a obrigação de garantir o direito à educação em tempos de pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

– que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para aquisição e oferta de equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficientes e com acesso adequado à rede de internet, para todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes nas casas de acolhimento vinculadas a essa Secretaria, nesta cidade, de forma a garantir o acesso diário às atividades escolares remotas dentre outras de cunho pedagógico, assegurando o regular exercício de seu direito fundamental à educação, bem como facilitando o contato dos acolhidos com familiares e amigos, sob a orientação e supervisão adequada da equipe técnica e demais profissionais da unidade de acolhimento, de modo a garantir o bom funcionamento da instituição;

1.2 - que seja dada a devida divulgação desta Recomendação aos gestores das unidades e demais profissionais envolvidos em seu cumprimento;

2 – que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso afirmativo, detalhamento de todas as medidas já adotadas e previstas, com cronograma para o seu fiel cumprimento no prazo indicado;

Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio eletrônico, ao destinatário direto, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 13 de maio de 2021.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça
Responsável - Cargo.

TANUSIA SANTANA DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

Recife, 13 de maio de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
COMPROMISSO COM A CIDADANIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente instrumento, no exercício titular das atribuições dos Direitos Humanos e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da CF, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, inc. II, da CF;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a disposição do art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 200, inc. II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de contenção, isto é, prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o

Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inc. XIII, da mesma Lei Federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a "gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação" (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter "orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada" (art.7º, I), "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art.7º, II), "informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público Federal (MPF), que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO a divulgação dos dados oficiais, nesta data, de já contarmos com os seguintes números: a) Brasil – 425.540 óbitos, originários de 15.282.705 pessoas contaminadas (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019-ncov>); b) Pernambuco – 14.719 óbitos, originários de 431.613 pessoas contaminadas (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019-ncov>); e c) Timbaúba – 88 óbitos, originários de 2.889 pessoas contaminadas (<https://instagram.com/pref.timbauba?igshid=muawts1mvzxx>);

CONSIDERANDO as restrições e orientações exaradas pelo Governo Estadual (Decreto nº 50.561, de 23/04/2021) e Municipal de Timbaúba (Decreto nº 18/2021, de 17/03/2021), adotadas como medidas sanitárias em face da pandemia da COVID-19, inclusive já com anúncios governamentais da prorrogação de tais medidas;

CONSIDERANDO os informes de que os serviços internos das instituições bancárias locais, quanto a orientação de clientes e usuários e a descontaminação das instalações e objetos acessíveis a tal público, não estão sendo executados de modo a garantir o distanciamento social e a proteção contra a infecção pelo Sars-Cov2;

CONSIDERANDO que o manuseio ou o simples toque de objeto contaminado pelo Sars-Cov2, tem potencial de causar a infecção de pessoas e o consequente desenvolvimento da COVID-19;

CONSIDERANDO que todos os regramentos sanitários, em especial os que asseguram o funcionamento de estabelecimentos comerciais e bancários são exigentes quanto à adoção de efetivas medidas sanitárias para prevenir a propagação do Sars-Cov2;

CONSIDERANDO que as ações de descontaminação e manutenção do distanciamento social na parte interna dos estabelecimentos comerciais e bancários são de exclusiva

responsabilidade de suas gerências, o que não afasta a atuação desta Curadoria da Saúde, inclusive de responsabilizar penalmente as gerências que não estão atendendo as regras sanitárias, afora a responsabilidade civil;

CONSIDERANDO que estamos sob a égide de quase absoluto desconhecimento sobre o futuro dessa crise, apenas sabedores de que o vírus (Sars-Cov2) é altamente agressivo e que tem diariamente ceifado milhares de vidas, impondo-nos extremos e constantes cuidados sanitários;

CONSIDERANDO que não existe possibilidade de complacência com a desatenção para com as regras sanitárias, notadamente neste período de tamanha gravidade da pandemia da COVID-19, uma vez que esse desvelo se constitui em verdadeiro desprezo pela vida humana;

CONSIDERANDO que os cuidados com a segurança sanitária devem ser reais e não apenas “um faz de conta”;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus (Sars-Cov2);

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Ilmos. Srs. Gerentes de instituições financeiras (bancos e casas lotéricas) instaladas nesta cidade, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, intensifiquem as medidas sanitárias em seus estabelecimentos, providenciando no prazo de 10 (dez) dias:

1) A disponibilidade de colaboradores capacitados (pessoas) e substâncias para desinfecção (álcool gel ou álcool 70) suficientes para constante descontaminação de todas as instalações e objetos acessíveis ao manuseio ou toque por clientes/usuários;

2) A disponibilidade de colaboradores capacitados (pessoas) na parte interna de suas agências, durante todo o período de abertura ao público, para fins de orientação clientes/usuários quanto a observação da obediência às regras sanitárias.

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, o Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, e a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, bem como as recomendações constantes neste documento, através do Serviço de Vigilância Sanitária, exerçam a fiscalização e o poder de polícia administrativa sobre as obrigações das instituições financeiras (bancos e casas lotéricas) instaladas nesta cidade, quanto ao cumprimento das obrigações de contenção sanitária.

DELIBERAÇÕES:

I – REMETA-SE cópia desta Recomendação aos gerentes de todas as instituições financeiras (bancos e casas lotéricas) instaladas nesta cidade, requisitando-lhes pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, sobre o atendimento ou não de seus termos.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) Aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias (CAOP's) da Cidadania e da Saúde, para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – CIENTÍFICO-SE, acerca do conteúdo da presente recomendação, mediante o encaminhamento de cópia deste instrumento:

- Ao Prefeito do Município;
- À Secretária Municipal de Saúde;
- À Câmara Municipal;
- Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 13 de maio de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 06/2021– 35ª PJHU
Recife, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.074/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2021– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de e investigar possível existência de construções irregulares em obra interrompida de ponte ligando o bairro da Iputinga ao bairro de Casa Forte, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível existência de construções irregulares em obra interrompida de ponte ligando o bairro da Iputinga ao bairro de Casa Forte, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes

providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 07 de maio de 2021 (Evento 0042 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de maio de 2021.

RINALDO JORGE DA SILVA

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo - em exercício simultâneo -

RINALDO JORGE DA SILVA

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 02053.001.509/2021

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.509/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.509/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 027/2014-17ª do Arquimedes para o SIM (Prática abusiva) DENUNCIANTE: OUVIDORIA GERAL DO MPPE INVESTIGADO: LOCADORAS DE VEÍCULOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 20/03/2015 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1) Oficie-se ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas locadoras de veículos que atuam na prestação de serviços aos passageiros que embarcam e desembarcam no Aeroporto Internacional do Recife a fim de verificar se ocorre a exigência de cartão de crédito como caução e a adequação da conduta adotada conforme as normas consumeristas, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 13 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.075/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02019.000.075/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora e sujeira na calçada e doca, provocadas pelo Supermercado Pão de Açúcar, localizado na Rua Desembargador Góis Cavalcante, 261, no bairro do Parnamirim, nesta cidade. INVESTIGADO: SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR (PARNAMIRIM) REPRESENTANTE: CARMEN VALENÇA Em face da expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, resolve instaurar Inquérito Civil e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria de instauração do inquérito civil ao CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, e comunicar ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Segue, ainda, despacho em separado, com análise dos elementos já carreados aos autos e impulso do feito. Cumpra-se. Recife, 13 de maio de 2021. André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.075/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02019.000.075/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Manifestação que denuncia poluição sonora e sujeira na calçada e doca, provocadas pelo Supermercado Pão de Açúcar, localizado na Rua Desembargador Góis Cavalcante, 261, no bairro do Parnamirim, nesta cidade. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à/ao denunciado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com a licença de operação do estabelecimento e alvará de localização e funcionamento. b) Notifique-se a Vigilância Sanitária municipal para a realização de vistoria no local, informando as providências adotadas. Prazo de 15 dias. Cumpra-se. Recife, 19 de maio de 2020. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02141.000.225/2021

Recife, 14 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.225/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.225/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 008/2018-PMA (Arquimedes nº 2017/2677092), instaurado em 16/08 /2018, conforme determinação de Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Cumpra-se o Despacho constante às fls. 058, dos antigos autos físicos, destinando-se a notificação à atual Secretaria Executiva de Meio Ambiente. 4 - Notifique-se. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.232/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.232/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 041/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/200597), instaurado em 01/11 /2019, em conformidade com Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Cumpra-se as determinações constantes dos itens 4 e 5, do Despacho de fls. 018, dos antigos autos físicos, observando-se que a audiência deve ser agendada com a atual Secretaria Executiva de Meio Ambiente. Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2021. Zélia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.043/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02199.000.043/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Funcionamento irregular de oficina de lanternagem sem licenciamento ambiental Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP/MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda: 1. oficiar ao proprietário do estabelecimento, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, o envio da licença ambiental emitida pela CPRH. São Lourenço da Mata, 14 de maio de 2021. Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.043/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02199.000.043/2020 OBJETO: Funcionamento irregular de oficina de lanternagem sem licenciamento ambiental INVESTIGADO: "Nem" O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO o disposto no Caput do art. 127 da CF/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88); CONSIDERANDO a petição encaminhada pelos moradores do entorno informando as seguintes irregularidades praticadas pela oficina de lanternagem: poluição sonora; poluição atmosférica; descarte inadequado de resíduos. INSTAURO o presente Procedimento Preparatório Considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: 1. Oficie-se à ADESMA. Cumpra-se. São Lourenço da Mata, 23 de outubro de 2020 Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.530/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.530/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.001.530 /2021 na qual se relata que a empresa Banco Agibank estaria supostamente realizando descontos indevidos em contas correntes de aposentados; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV "a" proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Agibank para investigar indícios realização de descontos indevidos em contas correntes de aposentados, adotando-se Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1 - Oficie-se ao representante legal do Banco digital AGIBANK (Rua Mariante, nº 25, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 94430-181) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo); 2 - Extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se à PJ do Idoso da Capital para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, com relação ao direito indisponível da idosa mencionada pelo denunciante; 3 - Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Agibank, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "descontos indevidos em contas correntes de aposentados". Cumpra-se. Recife, 14 de maio de 2021 Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 26 de abril de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2021 SEI MPPE NUP Nº 19.20.0261.0004727/2021-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Articulação Interna – NAI, no uso das funções que lhe são conferidas pelo artigo 22, III, da RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2021, c/c com a inteligência contida na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOEMP) e que atribui competência ao Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Articulação Interna, para auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPPE;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público de Pernambuco, instituídos através do artigo 23 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a finalidade de subsidiar os órgãos de execução, por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre os órgãos que atuam na mesma área de atividade e/ou que tenham atribuições comuns, bem como estabelecer o intercâmbio entre os órgãos de execução com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das funções dos Promotores e Procuradores de Justiça, entre outros;

CONSIDERANDO que existem atualmente no Ministério Público do Estado de Pernambuco 09 (nove) Centros de Apoio Operacional - Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAOP Criminal), Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAOP Defesa Social), Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), Consumidor (CAOP Consumidor), Infância e Juventude (CAOP Infância e Juventude), Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP Patrimônio Público), Saúde (CAOP Saúde) e Educação (CAOP Educação);

CONSIDERANDO ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas técnicas de gestão, dentre elas a Gestão Estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas ações institucionais, pautadas atualmente em diretrizes e desafios estratégicos para o horizonte 2018/2023, com xação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

CONSIDERANDO a divulgação do Plano de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça para o Biênio 2021/2023, enquanto instrumento norteador das ações a serem implementadas pela Instituição nos anos vindouros, com propostas de operacionalização distribuídas em eixos centrais: Planejamento e Inovação; Comunicação e Memória; Gestão de Pessoas; Aprimoramento da Atividade-Fim; Cultura, Treinamento e Desenvolvimento; Gestão Administrativa; e Diálogo e Articulação Institucional;

CONSIDERANDO que dentre as propostas voltadas para o aprimoramento da atividade-fim, consta a tutela dos grupos vulneráveis, no sentido de alavancar as ações e os projetos institucionais de tutela dos grupos vulneráveis, com mapeamento das questões por Circunscrições, bem como realização de campanhas que estimulem a participação social nas políticas públicas, através de projetos institucionais de fortalecimento das redes municipais de proteção (crianças, idosos, mulheres, LGBTI+, etc.);

CONSIDERANDO a proposta de novo perfil dos CAOPs, com descentralização das coordenações e projeto de criação dos Núcleos de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO que dentre as propostas voltadas à Cultura, treinamento e desenvolvimento, consta a realização de oficinas práticas setoriais (por tipo de causa/matéria), nas sedes das Circunscrições do interior e da RMR, mediante reuniões com CAOPs e Coordenadores de Circunscrição para definição dos temas;

CONSIDERANDO que dentre a temática Diálogo e Articulação Institucional, frisa-se o estímulo ao diálogo aberto, com aperfeiçoamento do Gabinete Itinerante e o canal Direto da PGJ (comunicação direta e sem protocolos), por meio de articulação com as Coordenadorias de Circunscrições, Coordenadores dos CAOPs e o Núcleo de Articulação Interna;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de visitas às Circunscrições Ministeriais do MPPE, através de reuniões virtuais com os Coordenadores dos CAOPs, para fins de elaboração de projetos de atuação nas circunscrições, dentro da atribuição de cada CAOP, em consonância com o Plano de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça para o Biênio

2021/2023;

CONSIDERANDO que essa proposta se estende aos representantes do Núcleo de Apoio à Mulher – NAM, GT Racismo e Caravana da Pessoa Idosa, que poderão atuar em conjunto com o CAOP Cidadania ou mesmo de forma individual;

CONSIDERANDO que até o dia 1º de julho de 2021 todos os Coordenadores dos CAOPs deverão estar com os projetos finalizados para implementação no MPPE;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com a finalidade de acompanhar o cronograma de realização de visitas dos Coordenadores dos CAOPs às Circunscrições Ministeriais, com desiderato de elaboração e implementação de projetos de atuação fulcrados no Plano de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça para o Biênio 2021/2023, adotando-se as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente PGA ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Coordenadores dos CAOPs, representantes dos Núcleos supracitados e Coordenadores de Circunscrições Ministeriais;
2. Encaminhe-se cópia do Plano de Gestão Estratégica MPPE 2018/2023 e do Plano de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça para o Biênio 2021/2023 aos Coordenadores dos CAOPs, representantes dos Núcleos e Coordenadores de Circunscrições Ministeriais, para conhecimento;
3. Junte-se, ao presente, e-mail encaminhado aos Coordenadores dos CAOPs e representantes dos Núcleos, em 16/04/2021, acerca de sugestões para realização das visitas às Circunscrições Ministeriais, pautadas em reunião realizada com o Exmo. Procurador-Geral de Justiça;
4. Aguarde-se a publicação da portaria de criação da Comissão de Direitos Homoafetivos e do Núcleo da Pessoa com Deficiência, a fim de dar-lhes conhecimento da instauração do presente PGA;
5. Aguarde-se definições das datas de realizações de visitas/encontros virtuais dos Coordenadores dos CAOPs às Circunscrições Ministeriais, para definição e acompanhamento do cronograma a ser estabelecido;
6. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2021.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Assessor do Núcleo de Articulação Interna – NAI



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.05.14
19:42:10 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº78/2021-CSMP**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02088.001.037/2020	16ª PJ CON	IC 02088.001.037/2020
2.	02259.000.008/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02259.000.008/2020
3.	02261.000.062/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.062/2020
4.	01776.000.055/2021	33ª PJDC - Capital	IC 01776.000.055/2021
5.	02261.000.058/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.058/2020
6.	02261.000.149/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.149/2020
7.	02261.000.059/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.059/2020
8.	02261.000.070/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.070/2020
9.	02261.000.080/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.080/2020
10.	02261.000.081/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.081/2020
11.	02261.000.161/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.161/2020
12.	2019/217686	1ª PJCIVSLMAT	IC nº 05/2021
13.	02019.000.271/2021	PJ Capital – Meio Ambiente	IC 02019.000.271/2021
14.	02053.001.431/2021	17ª PJ CON	IC 02053.001.431/2021
15.	02019.000.272/2021	PJ Meio Ambiente	IC 02019.000.272/2021
16.	01581.000.009/2020	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.009/2020
17.	02301.000.002/2021	2ª PJ Ipojuca	IC 02301.000.002/2021
18.	01884.000.001/2021	6ª PJDC - Caruaru	PA 01884.000.001/2021
19.	01884.000.299/2020	6ª PJDC - Caruaru	PA 01884.000.299/2020
20.	01884.000.277/2020	6ª PJDC - Caruaru	PA 01884.000.277/2020
21.	01923.000.182/2021	3ª PJDC - Olinda	IC 01923.000.182/2021
22.	01927.000.044/2021	5ª PJDC - Olinda	IC 01927.000.044/2021
23.	02140.000.609/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.609/2020
24.	01776.000.055/2021	33ª PJDC	IC 01776.000.055/2021
25.	02140.000.578/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.578/2020
26.	02019.000.279/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.279/2021
27.	02019.000.290/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.290/2021
28.	02053.001.459/2021	17ª PJ CON	IC 02053.001.459/2021
29.	02165.000.054/2020	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.054/2020

30.	01927.000.058/2021	5ª PJDC - Olinda	IC 01927.000.058/2021
31.	02019.000.276/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.276/2021
32.	02019.000.278/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.278/2021
33.	02019.000.280/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.280/2021
34.	02019.000.281/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.281/2021
35.	02019.000.282/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.282/2021
36.	02019.000.283/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.283/2021
37.	02019.000.285/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.285/2021
38.	02019.000.286/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.286/2021
39.	01891.000.973/2020	PJ Educação	IC 01891.000.973/2020
40.	02053.001.466/2021	17ª PJ CON	IC 02053.001.466/2021
41.	01778.000.175/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.175/2020
42.	02019.000.284/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.284/2021
43.	02019.000.287/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.287/2021
44.	02019.000.288/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.288/2021
45.	02019.000.289/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.289/2021
46.	01598.000.021/2021	PJ Poção	PP 01598.000.021/2021
47.	02140.000.677/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.677/2020
48.	01657.000.061/2021	PJ Custódia	IC 01657.000.061/2021
49.	01713.000.059/2021	PJ São João	IC 01713.000.059/2021
50.	01940.000.093/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.093/2020
51.	02261.000.116/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.116/2020
52.	01844.000.001/2021	2ª PJDC - Petrolina	PA 01844.000.001/2021
53.	02014.001.272/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.272/2020
54.	01598.000.020/2021	PJ Poção	PP 01598.000.020/2021
55.	2018/212119	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 2018/212119
56.	2018/273782	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 07/2021
57.	2018/304670	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 08 /2021
58.	02140.000.585/2021	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.585/2021
59.	2018/36782	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 09 /2021

60.	02262.000.116/2020	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.116/2020
61.	02009.000.074/2020	35ª PJDC - Capital	IC 02009.000.074/2020
62.	02053.001.072/2021	18ª PJCON	IC 02053.001.072/2021
63.	2018/410166	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 10 /2021
64.	2018/421941	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 12/ 2021
65.	2018/410192	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 13/ 2021
66.	02053.001.115/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.115/2021
67.	02053.001.121/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.121/2021
68.	02053.001.123/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.123/2021
69.	02053.001.122/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.122/2021
70.	02140.000.563/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.563/2020
71.	01718.000.100/2020	PJ Tamandaré	IC 01718.000.100/2020
72.	01778.000.208/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.208/2020
73.	01652.000.198/2021	PJ Condado	IC 01652.000.198/2021
74.	01652.000.192/2021	PJ Condado	IC 01652.000.192/2021
75.	01652.000.191/2021	PJ Condado	IC 01652.000.191/2021
76.	01688.000.110/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.110/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01998.000.660/2020	27ª PJDC	PP nº 01998.000.660/2020 para IC nº 01998.000.660/2020
2.	02328.000.225/2020	3ªPJDC – Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02328.000.225/2020 para IC nº 02328.000.225/2020
3.	2020/187347	2ª PJCVCMAR	PP nº 2020/187347 para IC nº 2020/187347
4.	01975.000.237/2020	4ª PJDC - Paulista	PP nº 01975.000.237/2020 para IC nº 01975.000.237/2020
5.	02143.000.025/2020	5ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	PP nº 02143.000.025/2020 para IC nº 02143.000.025/2020
6.	01652.000.194/2021.	PJ Condado	PP nº 2019/91781 Para IC nº 01652.000.194/2021.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01920.000.025/2020	2ª PJDC - Olinda	PA 01920.000.025/2020
2.	01998.000.067/2020	27ª PJDC	IC 01998.000.067/2020
3.	01998.000.569/2021	25ª PJDCAP	IC 01998.000.569/2021
4.	2019/52301	35ª PJHU	IC 02/2020
5.	2019/65641	35ª PJHU	IC 03/2020
6.	2019/73767	35ª PJHU	IC 04/2020
7.	2019/74032	35ª PJHU	IC 05/2020

8.	2019/105644	35ª PJHU	IC 11/2020
9.	2019/42779	35ª PJHU	IC 10/2020
10.	2019/129990	35ª PJHU	IC 13/2020
11.	2019/144635	35ª PJHU	IC 14/2020
12.	2019/153658	35ª PJHU	IC 17/2020
13.	2019/129848	35ª PJHU	IC 18/2020
14.	2019/151946	35ª PJHU	IC 19/2020
15.	2019/168118	35ª PJHU	IC 21/2020
16.	2019/161176	35ª PJHU	IC 20/2020
17.	2019/179002	35ª PJHU	IC 22/2020
18.	2019/184262	35ª PJHU	IC 23/2020
19.	2019/189588	35ª PJHU	IC 24/2020
20.	2019/193333	35ª PJHU	IC 25/2020
21.	2016/2522675	PJ Camocim de São Félix	IC 010/2017
22.	02053.001.479/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.479/2020
23.	02053.001.362/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.362/2020
24.	2017/2750867	35ª PJHU	IC 33/2017
25.	2017/2782318	35ª PJHU	IC 37/2017
26.	2018/165346	35ª PJHU	IC 64/2019
27.	2018/166482	35ª PJHU	IC 65/2019
28.	2018/251982	35ª PJHU	IC 67/2019
29.	2018/335074	35ª PJHU	IC 69/2019
30.	2018/144006	35ª PJHU	IC 71/2019
31.	Doc. 13454316	5ª PJDC - Olinda	PA 077/2015
32.	2019/146502	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 085/2019
33.	2018/137426	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 137/2018
34.	2016/2375466	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 074/2016
35.	2018/281426	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 145/2018
36.	2018/170560	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 150/2018
37.	2018/53932	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 040/2018
38.	2017/2572868	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 057/2017
39.	2016/2442361	14ª PJ – Patrimônio Público	IC 160/2016
40.	02053.001.616/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.616/2020
41.	02053.001.627/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.627/2020
42.	02053.001.559/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.559/2020
43.	Doc. 10968958	2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho	IC 82/2018
44.	2018/247780	20ª PJHU	IC 48/2019
45.	2018/104515	20ª PJHU	IC 39/2018
46.	2019/31104	20ª PJHU	IC 72/2019
47.	2019/43299	20ª PJHU	IC 76/2019
48.	2018/105124	20ª PJHU	IC 44/2018
49.	2018/104286	20ª PJHU	IC 33/2018
50.	2018/101555	20ª PJHU	IC 27/2018
51.	2018/101475	20ª PJHU	IC 26/2018
52.	2018/104489	20ª PJHU	IC 38/2018
53.	2018/96436	20ª PJHU	IC 19/2018
54.	2019/203492	25ª PJDCAP	IC 106/2019
55.	2018/96476	20ª PJHU	IC 20/2018
56.	2018/101389	20ª PJHU	IC 25/2018

57.	2018/101328	20ªPJHU	IC 24/2018
58.	2018/96545	20ªPJHU	IC 22/2018
59.	02053.000.058/2020	18ª PJ CON	IC 02053.000.058/2020
60.	02053.001.481/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.481/2020
61.	02053.001.554/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.554/2020
62.	02053.001.741/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.741/2020
63.	01708.000.010/2020	PJ Serrita	PA 01708.000.010/2020
64.	2020/ 42598	20ªPJHU	PA 11/2020
65.	2020/ 42622	20ªPJHU	PA 12/2020
66.	Doc 12256009	30ª PHDHPI	IC 12256009
67.	01927.000.014/2020	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.014/2020
68.	2016/2222204	20ªPJHU	IC 10/2016
69.	Doc 10808644	30ª PJDHPI	IC 18161-30
70.	Doc 10965629	30ª PJDHPI	IC 18178-30
71.	Doc 11770783	30ª PJDHPI	IC 19026-30
72.	Doc 12333387	30ª PJDHPI	IC 19168-30
73.	Doc 12365622	30ª PJDHPI	IC 19166-30
74.	Doc 12144600	30ª PJDHPI	IC 19131-30
75.	Doc 11770442	30ª PJDHPI	IC 19001-30
76.	Doc 12347146	30ª PJDHPI	IC 19159-30
77.	Doc 12161857	30ª PJDHPI	IC 19134-30
78.	Doc 11796296	30ª PJDHPI	IC 19018-30
79.	Doc 11927559	30ª PJDHPI	IC 19099-30
80.	Doc 1275059;	30ª PJDHPI	IC 002/2020-30
81.	Doc 11973332	30ª PJDHPI	IC 19114-30
82.	Doc 12347229	30ª PJDHPI	IC 19158-30 -
83.	Doc 12354408	30ª PJDHPI	IC 19175-30
84.	Doc 11775176	30ª PJDHPI	IC 19066-30
85.	Doc 12347170	30ª PJDHPI	IC 19160-30
86.	Doc 12167651	30ª PJDHPI	IC 19146-30
87.	Doc 12384504	30ª PJDHPI	IC 19173-30
88.	Doc 12456996	30ª PJDHPI	IC 19192-30
89.	01998.001.136/2020	25ª PJDCCAP	IC 01998.001.136/2020
90.	02053.001.480/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.480/2020

91.	02053.001.319/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.319/2020
92.	02053.001.406/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.406/2020
93.	02053.001.464/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.464/2020
94.	2018/96369	20ªPJHU	IC 17/2018
95.	2018/105151	20ªPJHU	IC 45/2018
96.	2018/95651	20ªPJHU	IC 08/2018
97.	2018/411087	20ªPJHU	IC 55/2018
98.	2019/348704	15ª PJDCCAP	IC 158/2019
99.	2017/2688758	20ªPJHU	IC 03/2018
100.	2019/117336	20ªPJHU	IC 05/2020
101.	2019/153615	20ªPJHU	IC 06/2020
102.	2019/153471	20ªPJHU	IC 07/2020
103.	2019/159230	20ªPJHU	IC 08/2020
104.	2019/171494	20ªPJHU	IC 10/2020
105.	2019/180172	20ªPJHU	IC 11/2020
106.	2019/338370	20ªPJHU	IC 13/2020
107.	2019/157281	20ªPJHU	IC 14/2020
108.	2018/244815	20ªPJHU	IC 15/2019
109.	2017/2787624	20ªPJHU	IC 46/2018
110.	2017/2787695	20ªPJHU	IC 47/2018
111.	2018/244815	20ªPJHU	IC 15/2019
112.	01640.000.053/2020	PJ Bodocó	IC 01640.000.053/2020
113.	2019/116395	15ªPJDCCAP	IC 69/2019
114.	2018/138161	20ªPJHU	IC 52/2019
115.	2018/292519	20ªPJHU	IC 55/2019
116.	2018/292530	20ªPJHU	IC 56/2019
117.	2018/292536	20ªPJHU	IC 57/2019
118.	02061.000.002/2020	11ª PJS	IC 02061.000.002/2020
119.	02053.001.631/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.631/2020
120.	02053.001.560/2020	18ª PJCON	IC 02053.001.560/2020
121.	02053.001.582/2020	18ª PJCON	PA 02053.001.582/2020
122.	02053.001.570/2020	18ª PJCON	PA 02053.001.570/2020
123.	02053.002.025/2020	18ª PJCON	IC 02053.002.025/2020
124.	01927.000.019/2020	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.019/2020
125.	2015/2094491	2ª PJDC - Petrolina	IC 6828359
126.	2018/252164	35ª PJHU	IC 68/2019
127.	01652.000.197/2021	PJ Condado	IC 01652.000.197/2021
128.	01979.000.356/2020	6ª PJDC - Paulista	PA 01979.000.356/2020,

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01972.000.049/2021	2ª PJDC - Paulista	Comunica declínio de atribuição da NF nº 01972.000.049/2021.

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01567.000.012/2020	PJ Inajá	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000163-85.2021.8.17.2720

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01685.000.091/2021	PJ Maraial	Encaminha recomendação no PA nº 01685.000.091/2021.
2.	02029.000.042/2020	1ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação no PA nº 02029.000.042/2020
3.	02014.000.275/2020	30ª PJDC – Capital - Idoso	Encaminha recomendação no IC nº 02014.000.275/2020
4.	Doc. 12392738	2ª PJ Timbaúba	Encaminha recomendação nº 001/2021
5.	02308.000.008/2021	2ª PJ Palmares	Encaminha recomendação no PA nº 02308.000.008/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.237/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC 074 e 078/-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.237/2021.
2.	01680.000.047/2021	PJ Lagoa dos Gatos	Comunica migração do PA nº 002/2020 para o SIM sob o registro de nº 01680.000.047/2021.
3.	02053.001.429/2021	17ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 034/2019-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.429/2021.
4.	02053.001.428/2021	17ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 002/2019-17ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.428/2021.
5.	01658.000.023/2021	PJ Feira Nova	Comunica migração do IC nº 006/2013, para o SIM sob o registro de nº 01658.000.023/2021.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Elizabeth Maria de Paiva do Passo
23.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria de Fátima Borba Campos Naelcio Antônio Alves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria de Fátima Borba Campos Elizabeth Maria de Paiva do Passo
23.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Naelcio Antônio Alves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.05.21	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Marta Pinheiro de Macena

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Valderez Soares de Sales Silva Geni Oliveira de Moraes Sílvia Araújo
30.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Geni Oliveira de Moraes Sílvia Araújo
30.05.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Núcleo de Articulação Interna - NAI

VISITAS DOS CAOPS ÀS SEDES DE CIRCUNSCRIÇÕES DO MPPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	DATA	CIRCUNSCRIÇÃO
CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE	10/05/2021	14ª Circunscrição – SERRA TALHADA
	11/05/2021	4ª Circunscrição – ARCOVERDE
	12/05/2021	12ª Circunscrição – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	13/05/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO
	14/05/2021	13ª Circunscrição – JABOATÃO DOS GUARARAPES
	17/05/2021	8ª Circunscrição – CABO
	18/05/2021	10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA
	19/05/2021	11ª Circunscrição – LIMOEIRO
	20/05/2021	7ª Circunscrição – PALMARES
	21/05/2021	2ª Circunscrição – PETROLINA
	31/05/2021	9ª Circunscrição – OLINDA
	01/06/2021	3ª Circunscrição – AFOGADOS DA INGAZEIRA
	02/06/2021	6ª Circunscrição – CARUARU
	08/06/2021	5ª Circunscrição – GARANHUNS
CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR	11/05/2021	14ª Circunscrição – SERRA TALHADA
	12/05/2021	6ª Circunscrição – CARUARU
	21/05/2021	8ª Circunscrição – CABO

CAOP CONSUMIDOR	07/05/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO
	10/05/2021	11ª Circunscrição – LIMOEIRO
	11/05/2021	6ª Circunscrição – CARUARU
	21/05/2021	4ª Circunscrição – ARCOVERDE
CAOP EDUCAÇÃO	19/05/2021	9ª Circunscrição – OLINDA 10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA 11ª Circunscrição – LIMOEIRO (Aliança Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Vertente do Lério, Vertentes)
	20/05/2021	6ª Circunscrição – CARUARU 7ª Circunscrição – PALMARES 8ª Circunscrição – CABO 12ª Circunscrição – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Felix, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Sairé, São Joaquim do Monte, Vitória de Santo Antão Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu)
	21/05/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO 2ª Circunscrição – PETROLINA 14ª Circunscrição – SERRA TALHADA (Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista. Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade)
	31/05/2021	8ª Circunscrição – CABO 9ª Circunscrição – OLINDA 12ª Circunscrição – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

		13ª Circunscrição – JABOATÃO DOS GUARARAPES (Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Olinda e Paulista Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno e São Lourenço da Mata)
	01/06/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO 3ª Circunscrição – AFOGADOS DA INGAZEIRA 4ª Circunscrição – ARCOVERDE 5ª Circunscrição – GARANHUNS 14ª Circunscrição – SERRA TALHADA (Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante. Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama Alagoinha, Arcoverde, Betânia, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa)
	02/06/2021	4ª Circunscrição – ARCOVERDE 5ª Circunscrição – GARANHUNS 6ª Circunscrição – CARUARU (Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Salóá, São Bento do Una, São João, Terezinha Agrestina, Altinho, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caruaru, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Panelas, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Caitano, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama)
CAOP DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	04/05/2021	8ª Circunscrição – CABO
	05/05/2021	12ª Circunscrição – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	11/05/2021	10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA
	12/05/2021	11ª Circunscrição – LIMOEIRO
CAOP CRIMINAL	24/05/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO
	25/05/2021	2ª Circunscrição – PETROLINA

	26/05/2021	3ª Circunscrição – AFOGADOS DA INGAZEIRA
	27/05/2021	4ª Circunscrição – ARCOVERDE
	28/05/2021	14ª Circunscrição – SERRA TALHADA
	31/05/2021	5ª Circunscrição – GARANHUNS
	01/06/2021	6ª Circunscrição – CARUARU
	02/06/2021	7ª Circunscrição – PALMARES
	03/06/2021	8ª Circunscrição – CABO
	04/06/2021	9ª Circunscrição – OLINDA
	07/06/2021	10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA
	08/06/2021	11ª Circunscrição – LIMOEIRO
	09/06/2021	12ª Circunscrição – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	10/06/2021	13ª Circunscrição – JABOATÃO DOS GUARARAPES
CAOP MEIO AMBIENTE	13/05/2021	3ª Circunscrição – AFOGADOS DA INGAZEIRA
	20/05/2021	1ª Circunscrição – SALGUEIRO
	27/05/2021	14ª Circunscrição – SERRA TALHADA
	01/06/2021	10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA
CAOP CIDADANIA	18/05/2021	14ª Circunscrição – SERRA TALHADA
	19/05/2021	9ª Circunscrição – OLINDA
	19/05/2021	2ª Circunscrição – PETROLINA
	20/05/2021	10ª Circunscrição – NAZARÉ DA MATA
	20/05/2021	13ª Circunscrição – JABOATÃO DOS GUARARAPES